

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

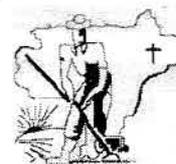
CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeiro Preto.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETOR CANAVIEIRO VIGNCIA: 01/05/2021 A 30/04/2022

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRO PRETO, com sede na Rua Sete de Setembro, n 151, na cidade de Ribeiro Preto/SP, inscrito no CNPJ n 56.016.272/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Slvio Donizetti Palviqueres, CPF n 050.745.888-55, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregados assalariados, realizada na sede do Sindicato no dia 19/02/2021, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE RIBEIRO PRETO, com sede na Rua So Sebastio, n 506, 7 andar, na cidade de Ribeiro Preto/SP, inscrito no CNPJ n 51.821.908/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Gensio Abadio de Paula e Silva, CPF n 074.396.798-49, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregadores rurais, realizada na sede da entidade patronal no dia 18, com fundamento no artigo 8, inciso VI, da Constituio Federal, firmam a presente Conveno Coletiva de Trabalho, para vigorar de 1/05/2021 a 30/04/2022.

1- VIGNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigncia da presente Conveno Coletiva de Trabalho no perodo de 1 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1 de maio.

2- ABRANGNCIA:

A presente Conveno Coletiva de Trabalho abranger a categoria dos Empregados Rurais Assalariados que exeram atividades no setor Canavieiro, com alcance territorial sobre os municpios de Dumont/SP, Guatapar/SP e Ribeiro Preto/SP.

SALRIOS REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

3- PISO SALARIAL;

O piso salarial da categoria a partir de 01/05/2021  de **R\$ 1.496,00** por ms, **R\$ 53,20** por dia e **R\$ 6,80** por hora.

A *sg*

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeiro Preto.



Pargrafo nico – O trabalhador rural em servios que exijam habilidade tcnica superior a de trabalhador em servios gerais (braal), perceber no mnimo o valor do piso acrescido de 30% (trinta por cento).

4- PREO TONELADA DE CANA:

CANA 18 MESES:

Cana Queimada	R\$ 7,01
Cana Crua	R\$ 9,83
Cana Tombada Queimada.....	R\$ 8,42
Cana Tombada Crua.....	R\$11,78
Cana Muda.....	R\$ 9,83

CANA DE OUTROS CORTES:

Cana Queimada	R\$ 6,31
Cana Crua	R\$ 9,12
Cana Tombada Queimada.....	R\$ 7,71
Cana Tombada Crua.....	R\$10,94
Cana Muda.....	R\$ 9,83

REAJUSTES/CORREOES SALARIAIS

5- SALRIOS:

A partir de 1. de maio de 2021, os salrios dos trabalhadores ficam reajustados em 7,59% (sete virgula cinquenta e nove por cento), compensando-se eventuais antecipes posteriores a 1 de maio de 2020, bem como reajustes espontneos e de lei, exceto os resultantes de promoo, transferncias, equiparao salarial ou trmino de aprendizagem, includa e quitando-se eventual taxa de produtividade.

(Handwritten marks)

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Riberio Preto.



PAGAMENTO DE SALRIO- FORMA E PRAZOS

6- PAGAMENTO DE SALRIOS:

Obrigao do pagamento dos salrios em dinheiro ou ordem de pagamento bancria, excluda qualquer outra modalidade, e durante a jornada.

Pargrafo nico – Os pagamentos quinzenais no devero ultrapassar o 5 dia subsequente.

7- PAGAMENTO DE SALRIOS INTEGRAIS:

Pagamento pelo empregador ao trabalhador da diria nos dias em que no houver trabalho em virtude da ocorrncia de chuvas, falta de cana queimada ou outros fatores alheios  vontade do trabalhador, anotada sua presena no local de servios e, desde que permanea  disposio daquele, sendo obrigatria a presena do veculo transportador no local costumeiro de embarque.

Pargrafo nico - Na hiptese de o trabalhador no trabalhar parte do dia em razo dos motivos acima, far ele jus ao pagamento de sua efetiva produo no dia ou ao pagamento da diria, proporcionalmente, s horas de complementao da jornada.

8- COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discriminao das importncias pagas e dos descontos efetuados, e identificao daquele e do empregador, devendo em caso de dvida ou erro prevalecer os valores de produo constantes dos comprovantes previstos na clusula 11.

9- CORTE DE CANA:

Estabelecimento do corte de cana pelo sistema de 5 (cinco) ruas, despontada, amontoada ou esteirada, respeitados os usos e costumes de cada regio.

10- UTILIDADES “IN NATURA”

As utilidades concedidas, inclusive fornecimento de produtos alimentcios produzidos na propriedade, no integraro a remunerao do empregado (Lei 10.243/01), facultando-se a cobrana de consumo medido de energia eltrica.

(Handwritten signatures)

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Riberio Preto.



11- MODO DE AFERIO – PREO - TONELADA

No incio do corte de cada talho, o representante dos empregadores ou da empresa responsvel pela colheita, comunicar aos trabalhadores o preo provisrio para o corte do metro linear de cana desse talho.

Esse preo provisrio, ser considerado mnimo, estando sujeito a alterao para maior em funo do resultado do fechamento do talho, da pesagem da cana e da converso de metros lineares, na forma descrita a seguir.

a) A produo de cana cortada ser diariamente medida por metro linear, na terceira rua ou linha com emprego de compasso fixo de dois metros, com ponta de ferro, na presena do trabalhador.

b) Com a finalidade de evitar divergncias com relao s amostragens, preo e peso, fica acordado entre as partes que o pagamento do corte da cana ser atravs do fechamento final de cada talho.

Pargrafo 1. - Em cada talho fechado ser considerada toda a cana cortada e transportada, inclusive a cana de catao, onde dividindo-se o total da cana pesada pelos metros cortados do talho (todos os cortadores), ser obtido o kg/metro real. Esta quantidade de kg/metro multiplicado pelo preo da tonelada resultar no preo real pr metro a ser pago para cada trabalhador.

Pargrafo 2. - O preo definitivo ser apurado nos termos do pargrafo acima e informado aos funcionrios 48 (quarenta e oito) horas aps iniciado o corte da cana talho, salvo se o dia coincidir com domingos, feriados e dias santos de guarda, quando ento ser informado no primeiro dia til. Dessa forma, o preo real da cana ser fornecido aps terminado o transporte de toda a cana do talho.

12- COMPROVANTES DE PRODUO:

Obrigatoriedade do empregador em fornecer diariamente comprovantes de produo com seu nome e do trabalhador, o nmero do talho, a quantidade de cana cortada e o seu correspondente valor em dinheiro.

[Handwritten signatures]

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeiro Preto.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITRIOS PARA CLCULO

13- REMUNERAO DO BITUQUEIRO:

Durante o perodo de safra, aos trabalhadores CATADORES DE CANA (bituqueiros), seja qual for o critrio da respectiva remunerao, ser assegurado como mnima, o valor da diria estipulada conforme os critrios no item Piso Salarial, com o adicional de 10% (dez por cento).

14- ADIANTAMENTO DE REMUNERAO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Se a Previdncia Social no conceder de imediato o auxlio-doena por acidente, ou seja, ultrapassando o perodo do pagamento mensal a que o empregado faria jus normalmente, e por motivo atribuvel aquele rgo, cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial fornecido pelo mesmo, o empregador poder fazer adiantamento sob tal ttulo, que ser descontado em folha quando do recebimento, pelo empregado, do benefcio correspondente.

15- COMPLEMENTAO DE REMUNERAO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Se a Previdncia Social conceder auxlio-doena por acidente em valor inferior ao slrio normativo do empregado, o empregador far complementao em relao ao slrio normativo pelo perodo de at 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do servio.

GRATIFICAOES, ADICIONAIS, AUXLIOS E OUTROS

AUXLIO MORTE/FUNERAL

16- AUXLIO FUNERAL:

Garantia de perceponica de 01(um) slrio normativo ao cnjuge dependente legal em caso de morte natural do trabalhador acima de 65 anos, habilitado pela Previdncia Social ou pelo Juzo Cvel, que ser pago em uma nica vez pelo empregador.

[Handwritten signatures]

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luz Antonio e Ribero Preto.



SEGURO DE VIDA

17 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, (CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS):

Os empregadores (fornecedores e empresas) devero contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo para seus empregados assalariados rural.

Pargrafo Primeiro: Os empregadores rurais podero contratar tais seguros atravs do SINDICATO e CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ n 68.391.531/0001-96, cujos substipulantes so os Sindicatos da categoria profissional rural e signatrio desta conveno, cuja proposta  a seguinte:

a) Sem qualquer nus aos empregados assalariados rural, o empregador rural dever recolher a partir da contratao do seguro, a quantia de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), por empregado ativo, mantido a partir da data de vigncia da presente Conveno Coletiva de Trabalho, ficando o Sindicato no direito de solicitar, sempre que necessrio, uma relao de trabalhadores rurais contendo nomes completos, nmeros de CPF e datas de nascimento.

b) O recolhimento da quantia estipulada no "caput" far-se- mensalmente, at o dcimo dia do ms subsequente, atravs de boleto bancrio, que ser encaminhado pelo Sindicato, no sendo mais aceitos pagamentos trimestrais, semestrais ou anuais, a partir deste Acordo sob pena de no pagamento de indenizao.

c) O recolhimento ser realizado da seguinte forma:

- O empregador rural dever recolher o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) por trabalhador rural de acordo com o nmero de trabalhadores assalariados.

d) O empregador dever recolher a quantia exata de acordo com o nmero de trabalhadores rurais assalariados que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito de indenizao caso seja constatado o recolhimento incorreto.

e) Caso o empregador no tenha recebido o boleto bancrio, necessariamente dever entrar em contato com o Sindicato para solicit-lo.

f) Os trabalhadores rurais assalariados contemplados pelo Acordo se beneficiaro com as seguintes coberturas e valores assegurados:

-Morte Natural = R\$ 10.000,00

-Morte acidental = R\$ 10.000,00

-Invalidez permanente por acidente = R\$ 20.000,00

-Assistncias Complementares: Alimentao, Auxlio Funeral, Cesta Natalidade, Assistncia Psicolgica, Intoxicao por Agrotxico

A

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeiro Preto.



Pargrafo 2 - As condies ora pactuadas no se aplicam aos empregadores que ja tenham contratado, de qualquer forma, e independentemente de valor da apolice, seguro de vida ou de acidentes pessoais.

CONTRATO DE TRABALHO- NORMAS

18- CONTRATO DE TRABALHO POR PEQUENO PRAZO:

Fica prevista a contratao de trabalho por pequeno prazo, desde que obedecida estritamente a forma estabelecida na Lei no 11.718, de 20/06/2008.

19- ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Quando o empregado entregar CTPS, certidao de nascimento, de casamento, ou outro documento, o empregador emitira competente recibo.

RELAOES DE TRABALHO – CONDIOES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

20- GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Fornecimento gratuito pelos empregadores aos trabalhadores de instrumentos de trabalho no local da prestao de servios, cujo transporte podera ser feito no mesmo veiculo, em compartimento separado, onde as ferramentas necessarias ficarao, diariamente, guardadas e repostas quando necessario.

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Riberio Preto.



ESTABILIDADE APOSENTADORIA

21- APOSENTADORIA - GARANTIAS:

Ao empregado que comprovadamente estiver a um mximo de 12 (doze) meses da aquisio do direito  aposentadoria por tempo de servio integral, e que contar no mnimo com 10 (dez) anos de servio ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou srio durante o perodo que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

Pargrafo nico - O empregado para fazer uso do benefcio desta clusula, dever comprovar sua condio logo no primeiro ms que adquirir esse direito, demonstrando-a mediante declarao e/ou certido expedida pelo Sindicato Profissional ou rgo Previdencirio, extinguindo-se a estabilidade assim que cumprido o perodo legal para o requerimento do benefcio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIOES PARA O EXERCCIO DO TRABALHO

22- TRANSPORTE- CONDIOES TCNICAS E DE SEGURANA:

Obrigatoriedade de os veculos de transporte de trabalhadores rurais satisfazerem, integralmente, as condioes de segurana e comodidade, sem nus algum para o trabalhador.

Pargrafo nico - Compromisso dos empregadores em ter cuidado na seleo de seus motoristas para garantir maior segurana aos seus trabalhadores rurais, observando os antecedentes de embriagus.

FRIAS E LICENAS

DURAO E CONCESSO DE FRIAS

23- FRIAS:

Obrigatoriedade dos empregadores rurais ao concederem frias individuais ou coletivas, de observarem que as mesmas sempre se iniciem nos primeiros dias da semana. Na hiptese de casamento, os empregadores rurais faro coincidir a data deste com a data do gozo das frias de seu trabalhador rural, desde que o empregado comunique ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedncia.

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guataparã, Luiz Antonio e Ribeirão Preto.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

24ª- APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:

Quando for exigida pelos empregadores a aplicação de defensivos agrícolas serão fornecidos aos trabalhadores equipamentos adequados à segurança, nos termos da lei.

Parágrafo Único – Para os trabalhadores rurais que exerçam essa atividade os empregadores rurais deverão providenciar curso para aplicação de defensivos agrícolas, inclusive com os necessários esclarecimentos sobre os riscos desse trabalho.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

25ª- INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL:

Obrigatoriedade do empregador de oferecimento aos trabalhadores, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários, abrigos contra chuvas e outras intempéries, água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

26ª- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA:

Fornecimento gratuito pelo empregador de equipamentos e meios de proteção individuais necessários à execução dos serviços.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

27ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos expedidos nos termos da lei.

A *gum*

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guataparã, Luiz Antonio e Ribeirão Preto.



PRIMEIROS SOCORROS

28ª- MEDICAMENTOS:

Manutenção pelos empregadores, nos locais de trabalho, de caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros. Em caso de acidente de trabalho os empregadores providenciarão condução adequada para o socorro imediato do acidentado.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONVOCAÇÕES - HOMOLOGAÇÕES

29ª- QUADRO DE AVISO:

Os avisos enviados pelo Sindicato da categoria profissional para serem afixados nos veículos que transportam os trabalhadores rurais serão submetidos à aprovação prévia do setor competente das empresas.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

30ª- HOMOLOGAÇÃO:

A petição conjunta no processo de homologação de acordo extrajudicial, de que trata o art. 855-B da CLT, ressaltará que a quitação dada pelo empregado terá eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

31ª- MULTA:

Estabelecimento de multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo, por infração e trabalhador, no caso de violação das condições acordadas, com reversão à parte prejudicada, excluindo-se as cláusulas que tem multa específica.

Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.
CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP
E-mail: sindrp@hotmail.com
Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luz Antonio e Ribero Preto.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

32ª- ELEIÇÃO:

Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Ribeirão Preto/SP, 25 de maio de 2021.

SLVIO DONIZETI PALVIQUERES - CPF 050.745.888-55
Presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribero Preto
CNPJ 56.016.272/0001-34

Gensio Abadio de Paula e Silva
CPF 074.396.798-49
Presidente do Sindicato Rural de Ribero Preto
CNPJ 51.821.908/0001-05